



Avenida Graça Aranha 35 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: - www.ancine.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 01416.003757/2021-79

1. DO OBJETO

1. 1. Fornecimento de solução de serviços de telefonia PABX de forma a disponibilizar ramais distribuídos por toda a rede da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, em seus escritórios localizados no Rio de Janeiro/RJ e em Brasília/DF e que viabilize ligações de telefone fixo para fixo e de fixo para móvel, preservando o sistema atualmente utilizado por esta agência reguladora, até a migração total dos serviços.
1. 2. A contratação deverá fornecer os equipamentos (aparelhos telefônicos) em regime de comodato, para fornecimento em toda a rede da ANCINE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
1. 3. Deverá viabilizar também infraestrutura para o funcionamento dos serviços de Discagem Direta a Ramais (Ramais DDR).
1. 4. Quantitativos e locais para instalação dos aparelhos telefônicos:

ANEXO I

Distribuição do Serviço por Unidade							
GRUPO ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade I – Rio de Janeiro /RJ	Unidade II – Brasília/DF	Unidade	Total	
	1 -		Aparelho Telefônico COMUM	596	45	fornecimento e ativação	641
			Aparelho Telefônico DIGITAL	54	5	fornecimento e ativação	59
	2-		Nova Instalação por Mudança de Endereço Anual	2	1	instalação	3

1. 5. As especificações dos aparelhos telefônicos constam a seguir.

1. 5.1. Aparelho Telefônico COMUM:

- Aparelho Multifrequencial - DTMF;
- Identificador de chamadas;
- Display;
- Teclas Flash, Rediscar e Mudo;
- Teclas Especiais { * e # };
- Toque diferenciado de chamadas internas e externas;
- Registro de ligações entrantes e saintes (mínimo 05 últimas).

1. 5.2. Aparelho Telefônico DIGITAL:

- Aparelho DIGITAL, para uso em ramal digital;
- Modo DTMF e/ou Protocolo compatível;
- Display;
- Sinalização Visual do estado de ramais (LEDS);
- Função Chefe-Secretária;
- Registro de ligações entrantes e saintes (mínimo 10 últimas);
- Tecla para captura de chamadas;
- Tecla para chamada em espera;
- Toque diferenciado de chamadas internas e externas;
- Tecla para programação de SIGA-ME;
- Controle de Volume de Recepção e Transmissão;
- Identificador de chamadas;
- Viva Voz e Alta Voz;
- Tecla de acesso à caixa postal;
- Teclas programáveis (mínimo de 6);

- Teclas Flash, Rediscar e Mudo;
 - Teclas Especiais (* e #);
 - Agenda de no mínimo 10 números;
 - Menu de Funções.
1. 6. A licitação será realizada em grupo único, formado por 3 (três) itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de sistema de telefonia.
 1. 7. Os quantitativos e respectivos códigos são os discriminados na tabela acima.
 1. 8. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Menor Preço Global.
 1. 9. A licitação será na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, tipo Menor Preço Global, nos termos da legislação vigente, considerando se tratar de serviço comum.
 1. 10. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2. 1. Trata o presente termo de referência dos serviços de comunicação telefônica, externos e internos, essenciais ao cumprimento das finalidades institucionais da ANCINE.
2. 2. Com o novo procedimento licitatório, pretende-se garantir a continuidade dos serviços pelo sistema de telefonia, para as atuais Unidades da ANCINE, que atuam na cidade do Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, com vistas a evitar transtornos pela falta de comunicação.
2. 3. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1.1. Os serviços a que se refere o objeto compreenderão:

3.1.1.1 Instalação de sistema de telefonia, de forma a disponibilizar ramais distribuídos por toda a rede da ANCINE, em seus escritórios localizados no Rio de Janeiro/RJ e em Brasília/DF, preservando o sistema atualmente utilizado pelo Órgão, até a migração total dos serviços;

3.1.1.2 Fornecimento de equipamentos (Aparelhos telefônicos) em regime de comodato, para fornecimento em toda a rede da ANCINE;

3.1.1.3. Fornecimento de infraestrutura que viabilize o funcionamento dos serviços de Discagem Direta a Ramais (Ramais DDR);

3.1.1.4. Fornecimento da infraestrutura para a integração do sistema de telefonia na ANCINE com a modalidade de tarifação já existente, conforme características abaixo:

1. Telefonia local para chamadas fixo-fixo;
2. Telefonia local para chamadas fixo-móvel;
3. Telefonia de longa distância nacional para chamadas fixo-fixo;
4. Telefonia de longa distância nacional para chamadas fixo-móvel (VC2 e VC3);
5. Telefonia de longa distância internacional para chamadas fixo-fixo; e
6. Telefonia de longa distância internacional para chamadas fixo-móvel;

3.1.1.5. Instalação de infraestrutura básica por localidade (Escritórios da ANCINE);

3.1.1.6. Instalação e ativação de serviço de comunicação de voz;

3.1.1.7. Suporte, manutenção e assistência técnica da rede de telefonia da ANCINE.

3.1.2 Os serviços serão prestados, conforme o cronograma de execução do contrato e necessidade estabelecidos pela Contratante, nos escritórios da ANCINE já existentes ou as que vierem a ser criados durante a vigência contratual.

3.1.3 No Anexo II deste Termo de Referência (ESCRITÓRIOS ANCINE) estão listadas todas as localidades onde a ANCINE já possui escritórios instalados, com seus respectivos endereços.

3.1.3.1. Não há perspectiva de crescimento do número de escritórios durante a vigência do contrato. Entretanto a CONTRATADA deverá se comprometer com o atendimento eventual de futuros escritórios, a critério da ANCINE, nas mesmas condições técnicas e de preço oferecidos para o objeto deste edital, bem como expansão de bandas de comunicação, respeitados os limites legais e técnicos, bem como os prazos estipulados no cronograma de execução do contrato. Na hipótese de aumento do número de escritórios, um estudo de viabilidade técnica deverá ser realizado pela CONTRATADA para avaliar se é possível fornecer o serviço no novo endereço. Estes estudos de viabilidade técnica deverão ser realizados sem ônus para a ANCINE.

3.1.3.2. Da mesma maneira, a ANCINE poderá solicitar a mudança de local de prestação do serviço, conforme um grupo específico. Entende-se por mudanças de local de prestação do serviço a mudança de endereços de instalação dos equipamentos e acessos dentro da mesma cidade-capital do Estado da Federação, onde a ANCINE possui escritórios (Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF). Na hipótese de mudança, um estudo de viabilidade técnica deverá ser realizado pela CONTRATADA para avaliar se é possível fornecer o serviço no novo endereço. Estes estudos de viabilidade técnica deverão ser realizados sem ônus para a ANCINE.

3.1.3.3. Não obstante a execução dos serviços serem realizados conforme necessidades da Contratante, a ANCINE deverá estabelecer como contratação mínima, o quantitativo de ramais atualmente utilizados em sua rede.

3.1.4. A contratação de telefonia será realizada de uma só vez para prestação dos serviços em todo os escritórios da ANCINE.

3.1.5. O projeto abrange os serviços de instalação, configuração e treinamento, além de suporte e manutenção pelo período de vigência do contrato.

3.1.6. A CONTRATADA deverá, mediante solicitação da CONTRATANTE:

3.1.6.1. Efetuar a **portabilidade** das linhas e faixas de ramais da CONTRATANTE;

3.1.6.2. Efetuar a mudança de endereço, quando necessário, no prazo de até 60 dias.

3.1.7 O serviço de PABX deve ser baseado em protocolo SIP, incluindo serviços de telefonia avançada STFC.

3.1.8. A comunicação entre ramais instalados na ANCINE não deverá ser tarifada.

3.1.9. Caso haja aumento no número dos escritórios atuais da ANCINE ou mudança física de endereços dos respectivos escritórios, a contratada deverá realizar um estudo de viabilidade técnica para avaliar se é possível fornecer o serviço no novo endereço, conforme itens 3.1.3.1 e 3.1.3.2 deste Termo de Referência.

3.1.9.1. Caso haja mudança de endereço dentro da mesma cidade-capital do Estado da Federação onde a ANCINE possui escritórios (Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF), a nova instalação será paga após sua conclusão e aprovação da ANCINE na Nota Fiscal subsequente. Esta Nota Fiscal deverá contemplar a informação de uma nova instalação, devido a mudança de endereço do referido escritório;

3.1.9.2. O valor a ser cobrado pela CONTRATADA desta nova instalação deverá ser o mesmo valor acordado entre as partes e presente no Contrato Administrativo;

3.1.9.3. Caso seja comprovada a inviabilidade técnica para a instalação dos ramais por meio da utilização da telefonia a CONTRATADA deverá comunicar a ANCINE, através de ofício, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do término do período ora estabelecido.

3.1.9.4. A tabela 1 a seguir informa o procedimento a ser levado em consideração em uma eventual aplicação do item 3.1.9 e seus subitens:

Tabela 1	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento de um nível aceitável pela CONTRATANTE para atendimento de uma eventual mudança de endereço dos escritórios da ANCINE.
Descrição	Prazo máximo de atendimento a solicitações de serviços para mudança de endereço dos escritórios da ANCINE. O prazo de atendimento deverá incluir a atualização das informações dos enlaces na solução de gerência da contratada. Entende-se como mudança de endereço qualquer movimentação de enlace dentro de uma mesma área metropolitana, onde a ANCINE possui escritório.
Prazo	A solicitação de serviço deverá obedecer ao prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. Independente do caso, a contratada deverá apresentar estudo de viabilidade técnica da instalação em até 10 (dez) dias úteis após a abertura da solicitação.
Ambiente	Escritórios da CONTRATANTE (endereços constam no ANEXO II deste Termo de Referência).
Forma de acompanhamento	A contratada deverá disponibilizar à ANCINE relatório com os prazos apurados para a alteração de endereço. Relatório técnico de acompanhamento do serviço de instalação e configuração, contendo a data da efetiva instalação e homologação do serviço de telefonia incluída a DDR.
Periodicidade	Evento pontual.

3.2 DEFINIÇÕES GERAIS:

3.2.1 Para efeito deste Termo de Referência serão consideradas as seguintes definições:

3.2.2 Área Local: área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

3.2.3 Área de Mobilidade: área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;

3.2.4 Área de Numeração – AN: área geográfica do território nacional, na qual os acessos telefônicos são identificados pelo código nacional composto por dois caracteres numéricos representados por séries do Plano de Numeração;

3.2.5 Área de Tarifação – AT: área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geográficos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

3.2.6 Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

3.2.7 Código de Seleção de Prestadora – CSP: conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a prestadora do STFC de longa distância nacional ou longa distância internacional;

3.2.8 Perfil de Tráfego: quantitativo médio estimado, em minutos, por modalidade, de ligações telefônicas efetuadas, em função do tipo de chamada, bem como sua origem e destino;

3.2.9 Planilha de Custos e Formação de Preços: documento de caráter informativo, que contém o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação de serviços;

3.2.10 Plano de Serviços: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

3.2.11 Plano Básico de Serviço: plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC, registrado na ANATEL;

3.2.12 Plano Alternativo de Serviços: plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

3.2.13 Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC: serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

3.2.14 Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Local: estão compreendidas nessa modalidade as chamadas realizadas entre acessos do STFC situados na mesma área local; entre acessos do STFC situados em localidades que compõem uma área com continuidade urbana, mesmo que localizadas em áreas locais distintas;

3.2.15 Serviço de Longa Distância Nacional Intra-Regional: serviço telefônico fixo comutado (STFC), cujas chamadas são originadas e finalizadas entre terminais localizados em um mesmo setor ou entre setores de uma mesma região;

3.2.16 Serviço de Longa Distância Nacional Inter-Regional: serviço telefônico fixo comutado (STFC), cujas chamadas são originadas e finalizadas entre terminais localizados em regiões distintas;

3.2.17 Valor de Comunicação: valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;

3.2.18 Tarifa VC1: valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é igual à área de numeração do acesso de origem;

3.3 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1 Características Gerais dos Serviços:

3.3.1.1 Serviços de telefonia.

3.3.1.2 Assistência Técnica 24 horas por dia, 365 dias por ano.

3.3.1.3 Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 (Quatro) horas.

3.3.1.4 A disponibilidade mensal/anual de cada circuito será igual ou superior a 99.90%.

3.3.1.5 Todos os materiais e serviços necessários às instalações, e conexões dos ramais, troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

3.3.1.6 A quantidade e de ramais de entrada e saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto deste Termo de Referência.

3.3.1.7 Utilização de cabeamento, fibra óptica ou par metálico como meio de transmissão, conforme o caso.

3.3.1.8 Para assegurar a disponibilidade do serviço, a empresa deverá efetuar periodicamente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

3.3.1.9 O monitoramento dos acessos da ANCINE não exige a CONTRATADA de suas responsabilidades de controle sobre todos os recursos e serviços contratados, obrigando-a a adotar ações proativas objetivando obter o melhor desempenho e garantir a disponibilidade dos serviços.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem os itens a seguir.

5.2 SERVIÇO INTERNO DE COMUNICAÇÃO DE VOZ

5.2.1 Compreende-se como SERVIÇO INTERNO DE COMUNICAÇÃO DE VOZ o conjunto integrado de todos os dispositivos terminais fixos, recursos e facilidades agregadas à comunicação telefônica corporativa, além das conexões ao STFC, que permitem o estabelecimento de serviços de comunicação telefônica nas dependências da ANCINE, tendo como dispositivos facilitadores as Centrais Privadas de Comutação Telefônica - CPCT's - PABX;

5.2.2. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA consistirão no fornecimento, instalação, configuração e realização de manutenções corretivas e preventivas das CPCT's - PABX, compreendidos também os dispositivos terminais (aparelhos telefônicos analógicos e digitais) e softwares componentes da

solução, em todos os escritórios da ANCINE, além de fornecer o suporte técnico às programações das facilidades ao longo do contrato;

5.2.3. A solução de telefonia apresentada deve ser devidamente homologada pela ANATEL e dispor ainda de funcionalidades básicas, especificações e condições constantes neste instrumento e seus anexos.

5.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar as centrais PABX e toda infraestrutura necessária ao seu funcionamento (compreendendo o fornecimento, instalação, operação e a manutenção), assim como os aparelhos telefônicos, analógicos e digitais, durante toda a vigência contratual;

5.2.5. Inclui-se nesta solução a disponibilização de sistemas de energia alternativo (*no-breaks*), a fim de garantir a operação ininterrupta das Centrais PABX, por um prazo mínimo de 04 (quatro) horas;

5.2.6. As centrais PABX deverão possuir as capacidades mínimas de portas apontadas na tabela a seguir:

Tabela 2 - Quantidades Mínimas de Portas das CPCT's - PABX

Portas	Rio de Janeiro	Brasília
Ramais analógicos	596	45
Ramais digitais	54	5
Troncos analógicos	10	2
Links digitais (E1)	5 (30 canais)	1 (15 canais)
Canais VOIP/SIP	50	10

5.2.7. As centrais PABX, de todas as unidades da ANCINE deverão possuir ainda as seguintes características:

5.2.7.1. Serem plataformas de comutação digital do tipo CPA-T (comando programável armazenado - comutação temporal);

5.2.7.2. Possuírem entroncamentos digitais do tipo E1, modulação PCM, sinalização R2D / MFC-5C e interfaces G.703, conforme quantidades constantes neste Termo de Referência.

5.2.7.3. Fornecerem ramais analógicos padrão, a dois fios, sinalização DTMF, e ramais digitais, também a dois fios, com sinalização DTMF e protocolo próprio (opcional), conforme quantidades constantes neste Termo de Referência;

5.2.7.4. Permitirem a livre associação de números de ramais aos circuitos (analógicos ou digitais), ou seja, deverá permitir a permuta de números entre os ramais, independente dos circuitos físicos;

5.2.7.5. Permitirem configuração de troncos executivos, para associação de exclusividade de uso de troncos por ramais pré-determinados;

5.2.7.6. Permitirem o roteamento de chamadas entre os sites, de forma que uma unidade da ANCINE possa utilizar o entroncamento com o STFC de outra unidade, de forma transparente ao usuário.

5.2.7.7 Permitirem instalação em rack 19" padrão, a ser fornecido pela CONTRATADA;

5.2.7.8 Possuírem conexão à rede de dados, em padrão ethernet, TCP/IP, para acesso a softwares de gestão, configuração e programação das facilidades e recursos, além de viabilizar comunicação via VOIP entre as centrais;

5.2.7.9 Possuírem softwares de controle, de gestão, configuração e programação das facilidades e recursos, acessíveis via rede de dados. TCP/IP, com interface amigável e instalação em SO Windows 10 ou superior;

5.2.7.10 Possuírem software de bilhetagem e tarifação, que registre, no mínimo, as informações de origem, destino, data, hora inicial, hora final, duração das chamadas e valor, permitindo a filtragem por cada um destes itens, emitindo relatórios, de forma nativa ou exportável, em formato *docx*, *pdf*, *xlsx*, ou *html*;

5.2.7.11 Armazenarem as configurações e programações de forma que se permita a recuperação de dados em casos emergenciais (Backup), não sendo aceitáveis perdas por desligamento ou trocas de componentes;

5.2.7.12 Possuírem tecnologia *Hot Swap*, permitindo troca de placas de ramais e demais intervenções sem que seja necessário o desligamento do equipamento e sem comprometer o funcionamento de outros pontos do sistema;

5.2.7.13 Efetuarem automaticamente o roteamento de chamadas para links determinados, inclusive com transbordo, além de ligações ramal-ramal para outra central, através da rede de dados MPLS, preferencialmente a 04 (quatro) dígitos, tornando a comutação transparente ao usuário. Não será aceito o acréscimo eventual de códigos de rota com mais de 01 (um) dígito;

5.2.7.14 Possuírem modularidade que permita acréscimos futuros de portas, em até 25% do total contratado (para cada central), sem que haja necessidade de alteração significativa dos equipamentos ou sua total substituição;

5.2.7.15 Serem novas, sem nenhum uso anterior, estando ainda em linha de produção, pertencendo à mesma marca, fabricante e família, diferenciando-se apenas em suas capacidades;

5.2.7.16 Permitirem a fixação de operadora de LDN e LDI, de forma transparente ao usuário;

5.2.7.17 Permitirem acesso externo às caixas postais de voz, por meio de controle de conta e senha;

5.2.7.18 Permitirem o bloqueio de chamadas recebidas a cobrar e de ligações originadas para os serviços 0500, 0900, 0300, quando houver viabilidade técnica;

5.2.7.19 Permitirem a categorização de ramais, com a criação de perfis diferenciados de acesso a tipos de ligações (local, móvel, LDN e LDI), funcionalidades e recursos (mínimo de 10 perfis);

5.2.7.20 Permitirem configuração de bloqueio de ligações de ramais específicos a prefixos ou números específicos (mínimo de 20 bloqueios);

5.2.7.21 Permitir bloquear números entrantes específicos (lista negra) no mínimo de 20 bloqueios;

5.2.7.22 Permitirem a integração com soluções externas distribuidoras automáticas de chamadas (DAC), oferecendo suporte e disponibilização das informações básicas de chamadas (origem, destino, hora inicial, hora final, desligamento por A ou por B etc.) através de conexão TCP/IP;

5.2.7.23 Possuírem recurso de conexão a outras centrais, via tecnologia VOIP, a partir de protocolo SIP, utilizando a rede de dados já existente entre os escritórios da ANCINE, criando um ambiente corporativo que permita ligações ramal-ramal entre todos os escritórios da Agência. As quantidades de canais VOIP para cada unidade são as definidas neste Termo de Referência. Deverá haver suporte, no mínimo, aos *codecs* G.711, G.723.1, G.1729, e outros que se fizer necessário para melhor desempenho, sendo responsabilidade da CONTRATADA garantir a qualidade do áudio e a implementação de técnicas que garantam o QoS da comunicação, salvo em eventuais incapacidades das redes de comunicação de dados da ANCINE.

5.2.8. A Contratada deverá realizar troca de centrais, placas, ramais, programações e outras necessidades que se fizerem necessários entre as unidades;

5.2.9. As centrais PABX deverão possuir ainda as seguintes facilidades básicas mínimas:

5.2.9.1 Criação de Grupos de Ramais (mínimo de 100 grupos por central);

5.2.9.2 Captura de chamadas;

5.2.9.3 Chamada em espera;

- 5.2.9.4 Toque diferenciado de chamadas internas e externas;
- 5.2.9.5 Chefe-Secretária;
- 5.2.9.6 Programação de transferência automática em caso de não atendimento;
- 5.2.9.7 Programação de transferência automática em caso de linha ocupada;
- 5.2.9.8 Transferência de ligações internas e externas;
- 5.2.9.9 Transferência automática, através de programação no aparelho, para outro ramal ou número na rede pública (SIGA-ME);
- 5.2.9.10 Não Perturbe;
- 5.2.9.11 Rechamada Automática;
- 5.2.9.12 Conferência a três (mínimo de 5 grupos simultâneos);
- 5.2.9.13 Bloqueio de chamadas originadas da rede pública;
- 5.2.9.14 Bloqueio de números ou prefixos específicos para ligações saintes (mínimo de 20 números);
- 5.2.9.15 Identificador de chamadas (inclusive em visor de aparelho analógico);
- 5.2.9.16 Cadeado eletrônico;
- 5.2.9.17 Categorização de Ramais (mínimo 10 perfis);
- 5.2.9.18 Música de Espera Interna;
- 5.2.9.19 Caixa Postal de Voz com personalização de mensagem (todos os ramais):

5.2.10 Os softwares de configuração/programação e de tarifação das centrais PABX deverão ter capacidade de operação centralizada, permitindo que de um único ponto seja possível acessar, via rede de dados, os PABX remotamente. Deverão ainda possuir controle de acesso por login e senha, permitindo a configuração de níveis diferenciados de permissões de uso.

5.2.11. Caso o software de tarifação dos PABX requeira o uso de servidor banco de dados dedicado, este deverá ser fornecido pela CONTRATADA. Os registros deverão ser mantidos por pelo menos 01 (um) ano.

5.2.12. A CONTRATADA deverá realizar trocas de centrais, placas, ramais, programações e outras necessidades que se fizerem necessárias entre as unidades;

5.2.13. Quando da troca de operadora, a CONTRATADA deverá fazer acompanhamento e inspeção da manutenção dos cabos E1.

5.2.14. Poderá ser estabelecido pela CONTRATADA controle de licenças de uso simultâneo de instâncias dos softwares, mas não a de instalação deles nas máquinas da ANCINE. O limite não poderá ser inferior a 5 (cinco) licenças por software. Os softwares poderão, ainda e preferencialmente, serem aplicações de uso via WEB.

5.2.15. Será responsabilidade da CONTRATADA a instalação do DG (distribuidor geral) primário dos ramais, ou seja, a primeira distribuição em blocos de conexão dos ramais vindos diretamente da central, inclusive no tocante ao fornecimento do material necessário. A CONTRATADA também deverá promover o *jumpamento* dos ramais novos à rede atual, comprometendo-se a ANCINE a oferecer todo o suporte necessário para tal tarefa. Os tipos de blocos de conexão e fios *jumpers* a serem usados serão os necessários para implantação e funcionamento de todos os requisitos expostos neste Termo de Referência.

5.2.16. A Central PABX da Unidade Rio de Janeiro deverá possuir DAC (telemarketing) com 5 (cinco) pontos de atendimento e acesso *just in time* das ligações entrantes e saintes com um ponto DDR de entrada e saída, relatório de desempenho, fila de espera com música, interface de supervisão *on line*, *login e logout* de operadoras por nome e distribuição automática. O acesso deve ser realizado através de aplicação instalada em microcomputador com sistema operacional WINDOWS 10 ou superior.

5.3 QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS

5.3.1 Os licitantes deverão cotar a quantidade total dos materiais contidos no Termo, sob pena de desclassificação do certame.

5.3.2 A contratação deverá ser realizada conforme a necessidade da CONTRATANTE.

5.4 REQUISITOS DE TELEFONIA

5.4.1 Todo tráfego telefônico, chamadas locais e longa distância nacional e internacional, tanto para fixo como para móvel, deve ser encaminhado através da rede STFC do fornecedor seguindo a regulamentação vigente da Anatel.

5.4.2 Deverá ser feita a integração com a tarifação já existente na ANCINE com o fornecedor **CLARO S.A.**, processo 01416.000714/2019-17.

5.5 SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.5.1 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado.

5.5.2 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância desta.

5.5.3 Os chamados deverão ser solucionados em até 08 horas úteis nas áreas metropolitanas das capitais em regime de atendimento 24x7 e em até 16 horas úteis nas demais localidades em regime de atendimento 5x10, a contar a partir da abertura do chamado.

5.5.4 A prestação de assistência técnica nas dependências da ANCINE deverá ser feita pela própria CONTRATADA ou por técnicos comprovadamente credenciados por esta, sem nenhum custo adicional.

5.5.5 O atendimento para contato e abertura de chamados sobre o funcionamento do serviço contratado, deverá ter funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, 100% (cem por cento) do tempo contratado, ou seja, 365 dias por ano.

5.5.6 Os chamados abertos somente poderão ser fechados após autorização por parte do setor técnico responsável pela rede da ANCINE.

5.5.7 A empresa deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada/saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da empresa.

5.5.8 A empresa deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

5.5.9 O serviço de assistência técnica executado pela CONTRATADA possuirá garantia de no mínimo 10 (dez) dias após seu fechamento pela ANCINE.

5.5.10 A CONTRATADA se obriga a fornecer os aparelhos telefônicos em sistema de comodato e se compromete, também, a substituí-los no prazo de 3 (três) dias em caso de avaria ou defeito.

5.5.11 Todos os equipamentos e licenças de software utilizados e contratados, deverão ter direito à manutenção e assistência técnica em regime de garantia, durante o período de vigência contratual.

5.5.12 Os serviços deverão incluir os custos de pessoal, deslocamento, peças, insumos, impostos e todos os demais custos que eventualmente sejam necessários, sem nenhum ônus adicional para a ANCINE, exceto quando o defeito tiver sido consequência de negligência ou mau uso dos equipamentos.

5.6 SOLICITAÇÕES DE ATENDIMENTO TÉCNICO PRESENCIAL OU TÉCNICO À DISTÂNCIA

5.6.1 A CONTRATADA deverá permitir o registro de solicitações de atendimento técnico presencial, em regime de garantia, ou técnico à distância.

5.6.2 Entende-se por atendimento técnico presencial a execução, no local onde os equipamentos encontram-se instalados, de procedimentos destinados a recolocá-los em perfeito estado de uso, nos casos de inoperância total ou parcial, defeito ou mau funcionamento. Compreende substituições, inclusive de peças, ajustes e reparos, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante.

5.6.3 Entende-se por suporte técnico à distância a execução, por telefone ou e-mail de procedimentos destinados a esclarecer dúvidas, orientar a execução de configurações, auxiliar na administração dos equipamentos e quaisquer outros que tenham por objetivo ajudar a ANCINE a melhor utilizar a solução.

5.6.4 O registro de solicitações de atendimento técnico presencial ocorrerá através de central acionada por meio de ligação gratuita ou ligação local ao endereço de entrega, com funcionamento vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, sendo também aceitável o registro de solicitação de atendimento técnico presencial pela Internet.

5.6.5 O atendimento técnico à distância ocorrerá através de central acionada por meio de ligação gratuita ou ligação local, com funcionamento das 08:00h às 18:00h e cinco dias por semana, de segunda-feira a sexta-feira, sendo também aceitável o encaminhamento de solicitações por e-mail.

5.6.6 As solicitações de atendimento técnico presencial partirão da gestão ou fiscalização contratual e deverão ser lançadas em registro próprio pela CONTRATADA. Para cada solicitação de atendimento técnico presencial deverá ser gerado um identificador único e sequencial, para fins de controle e acompanhamento da solicitação.

5.6.7 As solicitações de atendimento técnico à distância partirão igualmente da gestão ou fiscalização contratual e prescindem de lançamento em registro próprio pela CONTRATADA.

5.7 ATENDIMENTO TÉCNICO PRESENCIAL

5.7.1 A CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico presencial, em regime de garantia.

5.7.2 O atendimento técnico presencial deverá ser provido vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, para os equipamentos instalados no escritório da ANCINE onde está localizado seu Data Center, e para as demais Unidades, dentro de seu horário de funcionamento.

5.7.3 O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico presencial no Escritório Central da ANCINE será de até 4 (quatro) horas, contado a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela ANCINE. Para as demais unidades, este tempo será de até doze horas.

5.7.4 Entende-se por início do atendimento técnico presencial o momento de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

5.7.5 O atendimento técnico presencial poderá envolver manutenção preventiva ou corretiva, com a substituição de peças, componentes e materiais, atualizações de BIOS, firmware e drivers, sem ônus adicional à ANCINE.

5.7.6 Entende-se por manutenção preventiva aquela que é realizada periodicamente para evitar paradas e manter o equipamento em condições de trabalho normal, programada em comum acordo com a ANCINE, de modo a evitar ao máximo a indisponibilidade dos equipamentos objetos desta proposição.

5.7.7 Estima-se que será executada uma manutenção preventiva a cada ano do período coberto pelo regime de garantia. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

5.7.8 Na ocorrência de manutenção corretiva em regime de garantia, os componentes substitutos deverão ser novos, sem utilização anterior, com configuração igual ou superior aos originais, na embalagem original do fabricante e em linha de produção. Caso o componente não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas do componente fora de linha.

5.7.9 O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento localizado no Escritório Central da ANCINE será de até 8 (oito) horas, contado a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela ANCINE. Para as demais unidades, este tempo será de até vinte e quatro horas.

5.7.10 Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo supracitado e a critério da ANCINE a utilização do equipamento tornar-se inviável, esta deverá substituí-lo no prazo de até vinte e quatro horas, contado a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela ANCINE, por outro com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído. Para as demais unidades, este tempo será de até quarenta e oito horas.

5.7.11 Entende-se por término de reparo a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde estiver instalado, atestado pela ANCINE.

5.7.12 A substituição do equipamento não afasta a possibilidade de aplicação das sanções previstas.

5.7.13 Ao final de cada atendimento técnico presencial, a CONTRATADA deverá apresentar "Relatório de Visita" ou documento similar, contendo a data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e outras informações que sejam pertinentes, a ser assinada pela ANCINE e pelo responsável pela manutenção.

5.8 ATENDIMENTO TÉCNICO À DISTÂNCIA

5.8.1 A CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico à distância, por técnicos devidamente habilitados.

5.8.2 O atendimento técnico à distância deverá ser provido das 8:00 às 18:00h, cinco dias por semana, de segunda-feira a sexta-feira, por telefone ou e-mail.

5.9 RETIRADA DO EQUIPAMENTO DO LOCAL DE ENTREGA

5.9.1 Em casos de necessidade de retirada do equipamento do local de entrega, a CONTRATADA deverá arcar com os custos decorrentes e garantir o atendimento.

5.10 DA CAPACIDADE TÉCNICA

5.10.1 A CONTRATADA deverá apresentar na fase de habilitação Certidões ou Atestados de Capacidade Técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto descrito.

5.11 DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.11.1 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, conforme ANEXO III-A e Anexo III-B deste Termo de Referência.

5.11 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6. 1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 18 horas, com agendamento prévio junto a Coordenação de Infraestrutura e Logística/GAD pelo telefone (21) 3037-6270.

6. 2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6. 2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6. 3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. 4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços será iniciada conforme determinado pela CONTRATANTE seguindo o cronograma de execução do contrato, na forma que segue:

7.1.1. Rotinas de execução

7.1.1.1 Inicialização do contrato

7.1.1.1.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.1.1.1.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN nº 01/2019 SGD/ME e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

7.1.1.1.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos: a) Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da Contratada. A Carta de apresentação do preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.1.1.2 Mecanismos formais de comunicação

7.1.1.3. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails e Cartas.

7.2. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, um Projeto de Implementação da solução.

7.2.1. O projeto deverá conter minimamente:

- a) identificação e descrição de todas as atividades necessárias para a implantação dos equipamentos e serviços contratados, o que inclui eventuais atividades para preparação da infraestrutura pela ANCINE;
- b) identificação dos responsáveis por cada atividade;
- c) duração de cada atividade, que deverá ser estabelecida em dias e deverá considerar as restrições de horário estabelecidas pela ANCINE em reunião preliminar;
- d) cronograma com o sequenciamento das atividades e suas dependências; e
- e) o impacto de cada atividade na operação dos demais serviços de TI da ANCINE, como, por exemplo, se a atividade em questão gera indisponibilidade ou traz riscos aos demais serviços, precisando por isso ser agendada para horários não comerciais.

7.2.2. O prazo do cronograma deverá ser estabelecido em dias úteis. A data para o início das atividades é de 5 (cinco) dias úteis após a aprovação do Projeto de Implementação pela ANCINE e o consequente término será em período não superior a 10 (dez) dias úteis do início das atividades de implementação do serviço.

7.2.3. O Projeto de Implementação deverá contemplar e detalhar todos os serviços de instalação, configuração e treinamento previstos neste Anexo, bem como estabelecer procedimentos de testes de conexão e desempenho da Solução, para cada etapa de instalação e configuração concluída.

7.2.4. Deverá ser prevista, nos procedimentos de testes, a realização de chamadas telefônicas, internas e externas, utilizando os novos equipamentos.

7.2.5. Caso a ANCINE esteja de acordo com o plano submetido pela CONTRATADA, definirá a data de início da implementação e convocará a CONTRATADA para iniciar a implementação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1 A avaliação da qualidade dos serviços prestados será realizada por meio do registro de pontuação para os eventos negativos verificados na prestação e cobrança dos serviços.

8.2 Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a empresa, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela a seguir:

Infrações	Pontos
Não atendimento ou indisponibilidade do telefone fornecido pela empresa para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Não apresentação do relatório de assistência técnica para cada atendimento feito dentro de 2 (dois) dias contados do fechamento do atendimento.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.	0,3

Não restabelecimento do serviço no prazo de 4 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado.	0,5
Reincidência de indisponibilidade dentro do período de garantia de 10 dias.	0,5
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 80% dos casos (por evento).	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1
Não abertura de chamado de forma proativa no prazo de até 15 minutos do registro da ocorrência.	1
Fechamento de chamado técnico por parte da CONTRATADA sem autorização prévia do setor responsável da ANCINE.	1

8.3 A cada registro de ocorrência de infração será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique glosas ou descontos nas faturas respectivas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de glosa ou desconto, estes serão imediatamente aplicados.

8.3.1. PONTUAÇÃO ACUMULADA PARA DESCONTO/GLOSA NA RESPECTIVA FATURA:

8.3.1.1. 1 (um) ponto:

8.3.1.1.1. Glosa/desconto correspondente a 0,5% do valor faturado do mês de aplicação.

8.3.1.2. 2 (dois) pontos:

8.3.1.2.1. Glosa/desconto correspondente a 1 % do valor faturado do mês de aplicação.

8.3.1.3. 3 (três) pontos:

8.3.1.3.1. Glosa/desconto correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação.

8.3.1.4 4 (quatro) pontos:

8.3.1.4.1. Glosa/desconto correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação.

8.3.1.5 5 (cinco) pontos:

8.3.1.5.1. Glosa/desconto correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação.

8.3.1.6. 6 (seis) pontos:

8.3.1.6.1. Glosa/desconto correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação.

8.3.1.7. 7 (sete) pontos:

8.3.1.7.1. Glosa/desconto correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação.

8.3.1.8. 8 (oito) pontos ou superior:

8.3.1.8.1. Glosa/desconto correspondente a 20% do valor faturado do mês de aplicação.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9. 1. Para o STFC/IP:

9.1.1. Não haverá pagamento referente a instalações quando do início da contratação nos endereços constantes no Anexo II deste Termo de Referência.

9.1.2. O pagamento referente a instalações em novos endereços, em caso de mudança, e ativações do serviço de comunicação de voz ocorrerá após a instalação de toda a rede de telefonia da ANCINE, e na sequência da prestação de serviço, a cobrança deverá vir descrita na Fatura Mensal.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. 1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10. 2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
10. 3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
10. 4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
10. 5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
10. 6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10. 7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
10. 8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
10. 9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
10. 10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
10. 11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. 1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
11. 2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
11. 3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
11. 4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
11. 5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
11. 6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11. 7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
11. 8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
11. 9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
11. 10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
11. 11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
11. 12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
11. 13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
11. 14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
11. 15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11. 16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11. 17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
11. 18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11. 19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
11. 20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
11. 21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
11. 22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista

autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. 23. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
11. 24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12. 1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13. 1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14. 1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
14. 2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
14. 3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
14. 4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14. 5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
14. 6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
14. 7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
14. 8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
14. 9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (item 8 deste Termo de Referência) devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14. 10. A utilização de IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
14. 11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
14. 12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
14. 13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
14. 14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
14. 15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
14. 16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
14. 17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
14. 18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15. 1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
15. 2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
15. 3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 15. 3.1. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 15. 3.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 15. 3.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
15. 4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
15. 5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
15. 6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
15. 7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
15. 8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
15. 9. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 15. 9.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base em Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
 15. 9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 15. 9.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
15. 10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
15. 11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16. 1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
16. 2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
16. 3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
16. 4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
16. 5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
16. 6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 1. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 2. o valor a pagar; e
 3. o período de prestação dos serviços;
 4. os dados do contrato e do órgão contratante;
 5. a data da emissão;
 6. o prazo de validade;
16. 7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
16. 8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 1. não produziu os resultados acordados;
 2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
16. 9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
16. 10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
16. 11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
16. 12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
16. 13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16. 14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
16. 15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
16. 16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
16. 17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
16. 18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
16. 19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17. 1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
17. 2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
17. 3. Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da LICITANTE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
17. 4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
17. 5. Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da LICITANTE. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE previamente, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.
17. 6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
17. 7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
17. 8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
17. 9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
17. 10. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18. 1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18. 2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. *A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).*

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12. Será considerada extinta a garantia:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. cometer fraude fiscal.
2. comportar-se de modo inidôneo; ou
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
5. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 2 e 3**, abaixo; e
5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 2 e 3:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) A CONTRATADA deverá apresentar na fase de habilitação Certidões ou Atestados de Capacidade Técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto descrito;

b) Cópia(s) de contrato(s) executado(s) ou em execução há pelo menos doze meses, na data de publicação deste Edital, referente(s) ao(s) atestado(s) apresentado(s), comprovando que a licitante gerencia, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente;

c) Declaração de realização ou dispensa de vistoria, conforme modelos constantes nos Anexo III-A e Anexo III-B deste Termo de Referência.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1 Valor Global não superior a **R\$ 425.178,64** (quatrocentos e vinte e cinco mil cento e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

20.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21. 1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 425.178,64** (quatrocentos e vinte e cinco mil cento e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. A dotação orçamentária é seguinte:

PT: 13.122.0032.2000.0001

Fonte: 0100000000

PTRES: 190367

23. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis. Utilizou-se as informações propostas pelo Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação. O modelo utilizado é o mais recente disponível no sítio da AGU.

23.2. Em caso de concordância, será promovida a aprovação pela Gerência de Administração e pela Secretaria de Gestão Interna da ANCINE, mediante assinatura neste documento.

Leandro da Silva Soares Monforte

Coordenador de Infraestrutura e Logística

DESPACHO DO GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

1. De acordo.

2. Considerando que a especificação do objeto e demais condições descritas atendem integralmente às necessidades desta Agência e, tendo sido verificada a conformidade dos procedimentos adotados, encaminhe-se para apreciação do Senhor Secretário de Gestão Interna

Valmir Correia de Almeida

Gerente de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO INTERNA

1. **aprovo** o presente Termo de Referência.

Eduardo Fonseca de Moraes

Secretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Da Silva Soares Monforte, Coordenador(a)**, em 14/07/2021, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Correia De Almeida, Gerente de Administração**, em 14/07/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Fonseca de Moraes, Secretário de Gestão Interna**, em 14/07/2021, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2040708** e o código CRC **00D56EC2**.

ANEXO I

Distribuição do Serviço por Unidade						
ITEM	Código	Unidade I – Rio de Janeiro /RJ	Unidade II – Brasília/DF	Unidade	Total	

GRUPO ÚNICO	1 - Aparelho Telefônico COMUM		596	45	fornecimento e ativação	641
	2 - Aparelho Telefônico DIGITAL		54	5	fornecimento e ativação	59
	3- Nova Instalação por Mudança de Endereço Anual		2	1	instalação	3

ANEXO II

ESCRITÓRIOS ANCINE

Unidade	Endereços
Unidade I - Escritório Central - Rio de Janeiro/RJ	1. Av. Graça Aranha, 35 – Centro - Rio de Janeiro/RJ 2. Rua Teixeira de Freitas, 31, 2º, 4º e 5º andares - Lapa - Rio de Janeiro/RJ 3. Rua Moraes e Vale, 111, 2º andar - Lapa - Rio de Janeiro/RJ
Unidade II – Escritório Sede - Brasília/DF	1. SRTV Sul Conjunto E, Edifício Palácio do Rádio, Bloco I, Cobertura - Brasília/DF

ANEXO III-A**PROCESSO N°.****DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência, do processo supracitado, que, por intermédio do (a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, foram vistoriados os locais que serão objeto dos serviços e que somos detentores de todas as informações e condições necessárias relativas à sua elaboração.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail (se houver): _____

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL

(REPRESENTANTE CREDENCIADO)

Visto:

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA ANCINE

ANEXO III-B

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo nº

DECLARAMOS, ainda, que somos detentores de todas as informações e condições necessárias relativas à prestação dos serviços.

Rio de Janeiro, de de 2021.

(ASSINATURA)